



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 174/94

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L

E

I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campo Bonito, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implantadas através de:

- I - Políticas Sociais Básicas;
- II - Política e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

IV - Serviço de identificação, localização de Pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídica-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§ 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais, básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

SEÇÃO I

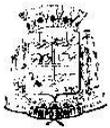
Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Direito da Criança, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados ao Departamento de Saúde e Bem-estar Social da estrutura organizadora do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente;
- IV - Estabelecer critério, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações.
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente que, mantenham programas de:
 - (a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
 - (b) - Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
 - (c) - Colocação Sócio-familiar;
 - (d) - Abrigo;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

- (e) - Liberdade Assistida;
 - (f) - Semi-liberdade;
 - (g) - Internação fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069).
- VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantadas no Município.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho, ou Conselho Tutelar do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
- IX - Propor projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 08 (oito) membros evidenciados por notória honestidades e dedicação às causas sociais do município sendo composto paritariamente de:

- I - 04 membros integrantes do sistema de administração pública, atuantes no município, indicados pelos órgãos: Departamento de Administração, Departamento de Finanças, Departamento de Saúde e Bem-estar Social e Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
- II - 04 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

...



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Campo Bonito - APMI, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR e Pastoral da Criança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Afim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

- / 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos, será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente, ao deixar o cargo.
- / 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instruções não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- / 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
- / 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
 - a) morte;
 - b) renúncia;
 - c) ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

- d) doença que exija o licenciamento por mais 2 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em regimento interno.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º - O Poder Público providenciará as condições materiais e aos recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, horas de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo a deliberação, do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DE GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - O Fundo se constitui de:
a) Dotação Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/..

- b) Doações de Entidades Nacionais e Internacionais Governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
- g) Transferência de órgãos públicos (Municipais, Estaduais e Federais);
- h) Transferência de Entidades Privadas;
- i) Multas decorrentes das penalidades previstas nos arts. 228 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j) Contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
- l) Saldo positivo apurado no balanço, e que será transferido para o exercício seguinte a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas, apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo município através de Convênios, ou por doações ao Fundo.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

§ ÚNICO - O local do funcionamento do Conselho Tutelar, será à Rua GASPAR DUTRA, das 8:00 às 18:00 horas, de 2ª à 6ª feira e a qualquer horário em casos emergenciais.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 19º - Para cada Conselho, haverá um suplente.

Art. 20º - Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

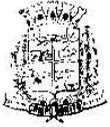
Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida a idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município;
- IV - Satisfazer a uma das seguintes exigências:
reconhecida experiência de no mínimo 03 (três) anos; no trato com crianças e adolescentes; em entidades governamentais ou não-governamentais.
- V - Formação em cursos de nível médio ou universitário ligados às seguintes áreas: Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Direito, Magistério ou outras Ciências Humanas.

Art. 22º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto de 03 delegados de cada entidade da Sociedade Civil organizada e existentes na comunidade, em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o recebimento das inscrições dos candidatos, sua forma de registro, forma de prazo, para impugnação. Registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

Art. 23º - O Processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será presidido pelo Conselho Municipal e fiscalizado pelo Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

- Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.
- Art. 25º - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas será remunerada um Conselheiro, o qual deverá ter dedicação exclusiva e executará os trabalhos do Conselho.
- § 1º - O Conselheiro executor, citado no caput deste artigo fica obrigado a convocar os outros Conselheiros para tomada de decisões importantes, especialmente tratando-se das medidas de abrigos e adoção.
- § 2º - A definição de critério para escolha do Conselheiro que será remunerada, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

- Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção e se for comprovado que tenha sido negligente omissis, não assíduo ou incapaz de cumprir com as suas funções.
- § ÚNICO - Constatada as hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declara vago, o Posto de



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente, descendente, sogro e genro ou no ra, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobri nho, padrasto ou madraستا e enteado.

§ ÚNICO - Estende-se impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercícius na Comarca, Foro Regional ou Destrítal local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que no prazo de 05 (cinco) dias após a promulgação da Lei indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º - No prazo de 05 (cinco) dias, os membros do órgão e organizações a que se refere o artigo 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalada oficialmente.

Art. 30º - Após 90 (noventa) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 31º - No prazo de 10 (dez) dias, o Conselho Municipal publicará o edital para inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município.



Prefeitura Municipal de Campo Bonito

ESTADO DO PARANÁ

/...

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada na data de 30 (trinta) dias.

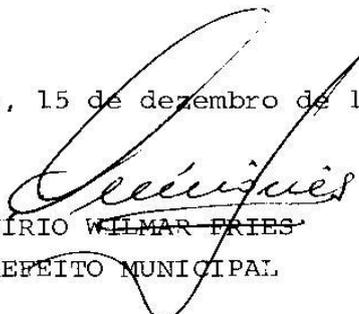
§ 2º - Os membros escolhidos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 32º - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas, serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 088/92 de 06-01-92.

Campo Bonito, 15 de dezembro de 1994.


ONIRIO WILMAR FRIES
PREFEITO MUNICIPAL